

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tlpq9d1b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Projeto de lei nº 978/2023 Protocolo nº 2959/2023 Processo nº 1494/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui “A Semana da Mulher Rural”, no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Mato Grosso “A Semana da Mulher Rural”, a ser realizada anualmente durante a semana em que se comemora o dia Internacional da Mulher, 08 de março.

Parágrafo único – “A Semana da Mulher Rural”, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A semana instituída nesta Lei tem o objetivo de homenagear as mulheres que trabalham na área rural no Estado do Mato Grosso, como reconhecimento de suas lutas e conquistas.

Art. 3º Por ocasião da “Semana da Mulher Rural”, poderão ser efetivadas atividades e ações de mobilização, feiras, palestras, debates, encontros, seminários visando homenagear as mulheres rurais, estendendo-se as atividades durante a semana em se comemora o dia 08 de março.

§1º Consideram-se também como atividades de mobilização e fomento em prol das Mulheres:

I – Feiras para comercialização de produtos alimentícios in natura de origem local;

II - Comercialização de produtos transformados, de origem animal como queijos, leite, embutidos e defumados e os produtos de origem vegetal como rapaduras, doces, farinhas, cachaças, licores, conservas e pães;

III - Comercialização de artesanato típico do meio rural com aproveitamento de produtos de origem vegetal, animal ou mineral, bordados, tecelagens, entre outros;

IV - Serviços de lazer com atividades que proporcionam entretenimento relacionadas às práticas físicas como trilhas, equitação, visitas a instalações de propriedades rurais;



Ao Poder Público compete atuar em parceria com entidades de classe, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa das mulheres, a fim de promover “A Semana da Mulher Rural”.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de homenagear as mulheres que vivem e labutam na área rural das cidades e que buscam atenção das autoridades, no que diz respeito à segurança, educação, saúde, moradia e água potável.

A ausência do Poder Público nas áreas rurais de um Estado, cuja área territorial é gigante, torna necessário a construção de políticas de combate aos males que afligem as mulheres que vivem no campo. A nossa propositura visa oportunizar as mulheres agricultoras, assalariadas, pescadoras, indígenas, quilombolas, lavradoras, enfim, uma justa homenagem com o objetivo de dar a elas “vida” sobretudo fortalecer e estimular a atividade produtiva no campo.

O número de mulheres na condução de propriedades rurais tem crescido. Apesar desse avanço, as mulheres, ainda são a minoria entre trabalhadores e proprietários.

Uma parte dessas mulheres estão inseridas na agricultura familiar rural, sendo responsável pela produção de alimentos no campo, mesmo não sendo proprietárias da terra onde trabalham.

A presença da mulher no campo não é nenhuma novidade, já está consolidada, mas que precisa de visibilidade e reconhecimento pela sociedade, pela família e pelo Poder Público.

Portanto, a ideia de construir o Projeto “A Semana da Mulher Rural”, além da celebração, servirá para troca de ideias, de conhecimento e para a mulher conhecer toda a sua plenitude e excelência naquilo que se propõe a fazer.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual